



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Francisco Escórcio)**

Proíbe o uso de fogos de artifício em qualquer evento que contenha aglomeração pública em ambientes fechados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece dispositivos de proteção contra danos a indivíduos decorrentes da utilização de fogos de artifício em ambientes fechados com aglomeração pública.

Art. 2º Fica proibido o uso de fogos de artifícios em evento que contenha aglomeração pública em ambientes fechados.

Art. 3º Os proprietários dos locais em que se realizem eventos em ambientes fechados ficam obrigados a informar em local de ampla visibilidade a quem ingressar nesses ambientes sobre a existência de qualquer pendência junto a órgãos de fiscalização, relativa ao cumprimento de normas de segurança contra incêndios.

Art. 3º Acrescenta-se ao decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), o seguinte Art. 250-A.:

“Uso de fogos de artifício em ambientes fechados

Art. 250- A Utilizar ou permitir que se utilizem fogos de artifício em evento que contenha aglomeração pública em ambientes fechados.

Pena - pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.”



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A tragédia de Santa Maria (RS) ocorrida neste ano, em que mais de duzentas pessoas faleceram, a maior parte jovens, demanda uma atuação enérgica por parte das autoridades governamentais, para que essa vergonha não mais se reproduza.

Essa proposição colabora nesse sentido, pois objetiva proibir o uso de fogos de artifício em evento que contenha aglomeração pública em ambientes fechados. Desse modo, serão abrangidos tanto os eventos que ocorrem em locais fechados de menor magnitude, como boates, mas também os que acontecem em estádios. A proibição do uso de fogos de artifício inviabiliza a realização de shows de pirotecnia nesses locais.

O projeto prevê que os proprietários dos locais em que se realizem eventos devem informar aos frequentadores em local de ampla visibilidade sobre a existência de qualquer pendência junto a órgãos de fiscalização quanto ao cumprimento de normas de segurança contra incêndios. Desse modo, será dado conhecimento prévio aos cidadãos sobre a existência de ameaças a sua segurança.

A proposição também prevê o crime e pena referentes ao uso de fogos de artifício em ambientes fechados, de modo a dar consequência a esta Lei.

Diante da relevância dessa matéria solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO